



ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às nove horas e cinco minutos, teve início a oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional do Trabalho doutora Eliana Araque dos Santos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou boas vindas à Doutora Vanessa. Associaram-se aos cumprimentos os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Manus e Delaíde Miranda Arantes. Registrou ainda quanto à questão a ser apreciada hoje pelo Supremo Tribunal Federal referente ao aborto de anencéfalos. Ainda mais registrou o lançamento do livro Direito Processual do Trabalho no TST – Teoria e Práticas Modernas, de autoria do Doutor Marcos Ulhoa Dani, com prefácio do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Franqueou a palavra a seus pares. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou quanto à inauguração do Fórum Trabalhista da Décima Oitava Região. Associaram-se à manifestação os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra Martins Filho e Pedro Paulo Manus, a representante o Ministério Público do Trabalho, Doutora Eliana Araque dos Santos e, representando os advogados, o Doutor Luiz Antônio Almeida Cortizo. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 13040-16.1995.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FINANCREDE ASSES DE CREDITAMENTO LTDA. Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Advogada: Dra. Elizeth Aparecida Zibordi, Agravado(s): ALBERTA C LOPES CHAVES CORREA JAEGER, Advogado: Dr. Julimári Rodrigues Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 31041-32.1999.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): RENATO RIBEIRO, Advogado: Dr. Denis Einloft, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 140440-29.2000.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO DE SOUZA MULLER, Advogada: Dra. Ângela Caruzo Nehme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142340-77.2000.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALDELINO ESTEVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2430600-80.2000.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PROPEX DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Recorrido(s): PAULO CÉSAR STRAMAZO, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação dos artigos 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições



previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT. **Processo: AIRR - 169500-74.2001.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. Advogado: Dr. Jorge Kiyokuni Hanashiro, Agravado(s): DAYANI DE ALBUQUERQUE ALVES, Advogado: Dr. Nilson Roberto de Albuquerque Flórido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 245800-22.2001.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROCOMP IND E ELETRONICA LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Flavio Aldred Ramacciotti, Recorrido(s): BENEDITA DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria Del Pilar Padin I de Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 28300-20.2002.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ECO ENCADERNADORA LTDA. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARLENE WELTER, Advogado: Dr. Oscar Estanislau Nasihgil, Agravado(s): ECO PROCESSAMENTO E ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA. Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70140-24.2002.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): PAULO GRAÇA PEIXOTO, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75900-18.2002.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDRÉ TADEU PAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Edilza Passos, Agravante(s): ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Advogado: Dr. Pedro Emygdio C. de Vasconcellos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, sobrestar o agravo de instrumento da Reclamada, em face do provimento do agravo de instrumento da Reclamante; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 156500-39.2002.5.05.0009 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 156540-21.2002.5.05.0009, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SÉRGIO FERNANDO VELOSO DE MATOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 156540-21.2002.5.05.0009 da 5a. Região**, corre junto com RR - 156500-39.2002.5.05.0009, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO FERNANDO VELOSO DE MATOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Silvana Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256400-93.2002.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Ligia Marini, Agravado(s): ITAVEMA ITÁLIA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): CLÁUDIO SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Avelino Borges Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334500-48.2002.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Madalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA. Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): ROBERTO DUPRÉ MÁTTAR, Advogado: Dr. Leandro Sampaio Corrêa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1244041-85.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): DEISE CRISTIANE RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação - verbas pagas - coisa julgada". Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução - vínculo de emprego reconhecido em juízo - contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas que não integram a condenação - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas pagas no curso do contrato de trabalho, mas que não integram a condenação, e determinar a sua exclusão da execução. **Processo: RR - 30040-64.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): ALMIRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36440-51.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VERMONT CONTACT CENTER E TECNOLOGIA LTDA. Advogada: Dra. Maria Corina da Silva Rianho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA. Recorrido(s): RAFAEL RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Renata Jarreta de Oliveira, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 14 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias, devidas no período de trabalho em que a existência do vínculo de emprego foi reconhecida somente em Juízo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 38400-52.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): USINA SÃO MARTINHO S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOÃO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 133800-14.2003.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDMUNDO CARVALHO DA MOTA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão prolatado às fls. 575/580 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie os embargos de declaração às fls. 545/8547 e 548/551, como entender de direito. **Processo: AIRR - 201200-35.2003.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Agravado(s): ADEMIR MENDES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA. Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 238200-87.2003.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): RICARDO CHIECO EZEQUIEL, Advogado: Dr. Marcos Ramos, Recorrido(s): COMPOSIT PROJETOS E DESIGN LTDA. Advogada: Dra. Luciana Davanço Augusto, Recorrido(s): FABRÍCIO RENATO DE SOUZA SALDANHA, Recorrido(s): VPSE EMPREENDIMENTOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 3441-22.2004.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IVANILDO CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Agravado(s): IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Agravado(s): CONSTRUTORA BENTO LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 288/289, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17340-08.2004.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALBERTO NICOLAU RAICK, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Advogado: Dr. Robson Neves Fiel dos Santos, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 44840-11.2004.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO BOHNS CONFORTI, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64240-35.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO COSTA, Advogado: Dr. Onofre Malaquias Pereira, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DELTA EXPRESS DIST LIVROS JORNAIS REVIST, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 68340-42.2004.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e do reclamado. **Processo: ED-RR - 68400-22.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Vera Maria Pescador, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Embargado(a): KÁTIA MARIA GIUGNO, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para acrescer fundamentos ao acórdão embargado, sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: AIRR - 71340-77.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDNO DA CUNHA OSÓRIO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER MORUMBI, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Helio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 115440-66.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): RIVALDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Norberto Guedes de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 122940-78.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SHEILA ZAD GONZAGA DE MACEDO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): EDIFÍCIO COSMOPOLITAN PRAIA FLAT SERVICE, Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153200-98.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvano Silva de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 155400-66.2004.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberta Quaggio Brasil Risegado, Agravado(s): CLAIR FERREIRA ZAGGO VELHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 176040-14.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE LUIZ FERNANDES, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257800-27.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROGÉRIO AUGUSTO ROCHA, Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): MECALUX DO BRASIL SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Nader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 266000-39.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EGINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elvis Cléber Narcizo, Recorrido(s): LOJAS DIC LTDA. Advogado: Dr. Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1487500-97.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JOAO CARLOS GUASQUE ROCHA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Advogada: Dra. Débora Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 8125-02.2005.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Sérgio Moura Aiello Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO LIMA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8700-32.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): CÉLIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Halley Henares Neto, Agravado(s): ENGEMIX S.A. Advogado: Dr. Antônio Custódio de Lima, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Antônio Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 15100-03.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 15140-82.2005.5.02.0078, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO BUENO BRITO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 15140-82.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, corre junto com RR - 15100-03.2005.5.02.0078, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOÃO BUENO BRITO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34000-15.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): AMAURI FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Agr-AIRR - 46140-15.2005.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUCIANO CORDEIRO ROSA, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Embargado(a): SÔNIA APARECIDA POSSOLINI MANCO DE TOLEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando César Lemos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 48800-31.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): PETROPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniela Costa Ferrete, Agravado(s): ZENALDO FERNANDES SOARES DE AQUINO, Advogado: Dr. Aristeu Bento de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52040-53.2005.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CLAUDINEI ZANCANI DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Hermógenes da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54700-39.2005.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): ROSME SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Pedro Henrique Azaredo Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 65000-58.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLEONICE DIAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88500-28.2005.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EXTRA - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): ANDRÉA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 538 do CPC. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 95640-64.2005.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ALBERTO LOMANDO, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogada: Dra. Daiane Hammel Finger Lima, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121700-47.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CLAUDETE BITTENCOURT E OUTRAS, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126800-50.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Lourival Gasbarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127940-13.2005.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Armelino, Agravado(s): SILVIA CRISTINA GROUS STEFANI E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 130840-57.2005.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. Advogada: Dra. Larissa da Costa Santos Brechbühler, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 135800-91.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A. Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): GRIMALDO ALMEIDA DE JESUS, Advogada: Dra. Maristela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 139440-88.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JUAREZ LAZZAROTTO, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Recorrido(s): IRMÃOS MOCELLIN E CIA LTDA. Advogado: Dr. Gilberto Luiz Trombini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos às fls.284/285 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração do autor. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: RR - 143400-68.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrente(s): ALTINA ARREBOLA GATTI, Advogado: Dr. Kleber Bussinger Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à multa do artigo 477 da CLT, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida multa. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade da reclamante pelos descontos fiscais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. À unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da autora, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada, mantendo-se o adicional de 50% já deferido pelas instâncias ordinárias. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 145700-97.2005.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): DIOMILDES MARTINS MENDES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 158800-20.2005.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROSIMAR ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 162300-50.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 162340-32.2005.5.15.0046, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Maria Antônia da Silva, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO, Advogado: Dr. Abelardo Pinto de Lemos Neto, Recorrido(s): GISELDA MARIA CORCETTI ALVES, Advogado: Dr. José Carlos Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 162340-32.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, corre junto com RR - 162300-50.2005.5.15.0046, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GISELDA MARIA CORCETTI ALVES, Advogado: Dr. José Carlos Custódio, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Pousada, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Maria Antônia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174540-98.2005.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogada: Dra. Carla de Souza Paiva, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES GOMES, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 177741-60.2005.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SÉRGIO PORANGABA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Embargante: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Marcelo Pereira Gômara, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que: o pagamento da pensão mensal deve ocorrer a partir do primeiro dia após 25/04/2003 (último dia em que o autor trabalhou); que a condenação se refere também às parcelas vencidas; por fim, quanto à constituição de capital, decidir que a reclamada é uma empresa de grande porte e que possui capacidade financeira e econômica, sendo desnecessária a referida constituição, uma vez que ela tem condições de assegurar o pagamento do valor mensal da pensão. Também, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-RR - 182900-28.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO LOPES DA CUNHA, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 201541-69.2005.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGE RODRIGUES, Advogado: Dr. Henrique Augusto Paulo, Recorrido(s): TOBOFIL TREFILAÇÃO S.A. Advogado: Dr. Marcos Tadeu Contesini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 20 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar os honorários advocatícios em 15% do valor da condenação, devendo incidir sobre a soma das parcelas vencidas com o valor correspondente a doze prestações vincendas. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 210700-92.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO VALDIR DO AMARAL, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 225000-47.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 225040-29.2005.5.02.0071, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Recorrido(s): IVANILDA HELENA DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 225040-29.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, corre junto com RR - 225000-47.2005.5.02.0071, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): I VANILDA HELENA DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 229200-60.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMERCIAL E SERVIÇOS JVB LTDA. Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Advogado: Dr. Thiago Firmiani de Oliveira, Recorrido(s): MANOEL JOÃO LOPES, Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Thiago Firmiani de Oliveira. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Thiago Firmiani de Oliveira. **Processo: RR - 241200-46.2005.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KEKO ACESSÓRIOS LTDA. Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): SIDNEI



SGARIONI, Advogada: Dra. Cibele Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 270100-69.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSELI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Debora Campos Ferraz de Almeida Dittrich, Recorrido(s): ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. Advogado: Dr. Márcio Cunha Barbosa, Recorrido(s): CLARIANT S.A. Advogada: Dra. Simone Pacini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529100-56.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVONEI SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Raudinez Andrete, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): CLAUDEMIR MADEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes e, por consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 529140-38.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDEMIR MADEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): IVONEI SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1249200-83.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Embargado(a): ROBERTO DE SOUZA LEITE, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 2372000-69.2005.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): OMAR DE LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Tales de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5500-26.2006.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DURAGRÊS INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Zugliane Toniato, Recorrido(s): EZEQUIAS FERREIRA, Advogado: Dr. João Carlos Moliterno Firmo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 211/212, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das omissões neles suscitadas, nos termos da fundamentação. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10440-80.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Talita Castro Miranda Menezes, Embargado(a): MARIZETE DE ALMEIDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11900-41.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: WILSON APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Processo: RR - 12600-73.2006.5.15.0075 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO OLÍMPIO DIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Adalberto Griffó, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 13500-94.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILSON SALMAZO, Advogado: Dr. Celso Cruz, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 13500-97.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o acórdão proferido às fls. 457/457-verso, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração da reclamada e do autor, às fls. 446/449 e 452/454. Prejudicado o exame das demais matérias contidas nos recursos de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 14540-95.2006.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JOÃO RIGOTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 14600-78.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Telma Sueli Feitosa de Freitas, Recorrido(s): IDEVALDO DE PAULA VIANA, Advogado: Dr. José Constantino Mazzoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença homologatória do acordo (fls. 423/424), que julgou indevido o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o total do valor acordado, ante a natureza indenizatória atribuída às parcelas relacionadas no termo de conciliação. **Processo: AIRR - 17800-84.2006.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Agravado(s): LAUDELINA FERREIRA TORRES E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18800-10.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24900-93.2006.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL- PETROS, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Davi Cavalcante Moreira, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE LIMA SALES FEIJÓ E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: RR - 25800-24.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A. Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): JEFFERSON FONSECA DA COSTA, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 27740-44.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Milton Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 30300-54.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Silva Riedel de Resende, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 38100-23.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IGUAÇU CELULOSE E PAPEL S.A. Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): JOSÉ JAIR BARNABÉ, Advogado: Dr. Zeli Terezinha Dariva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38100-13.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARCELO TACHINARDI RAMOS, Advogado: Dr. Christiane Faturi Ângelo Afonso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Recorrido(s): CREDICENTER EMPREENDIMIENTOS E PROMOÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 380 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar os Reclamados ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%, sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, com repercussão nas demais verbas salariais, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 45800-67.2006.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): MARCELO REZENDE, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 46400-12.2006.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MIL TINTAS - DISTRIBUIDORA DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA. Advogada: Dra. Ana Elizabeth Mesquita Moreira, Embargado(a): CARLOS ALLONSO MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Aprígio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 46900-72.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): MARIA ADALIA DE JESUS, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): NEW SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Ressalvado o entendimento da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Resta prejudicado o exame do tema alusivo à inconstitucionalidade da Súmula 331, IV, do TST. **Processo: RR - 47900-92.2006.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CASA DE SAÚDE SANTA HELENA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Marques Alves, Recorrido(s): JURACY DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material desta Justiça especializada, em relação à execução das contribuições previdenciárias sobre o período do reconhecimento do vínculo empregatício. Permanece, no entanto, a competência no que diz respeito à execução destas mesmas contribuições, que incidirem sobre a condenação em pecúnia resultante da decisão proferida, na forma da Súmula nº 368, I, desta Corte Superior. **Processo: AIRR - 48340-14.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROGERIO DE PAULA E SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Rufino da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO - UNICASTELO, Advogado: Dr. Marcos Rogério Orita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 52585-70.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): SOLANGE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - alteração da base de cálculo das vantagens pessoais - ato único do empregador - contribuições para a Funcef", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e no mérito, dado provimento para declarar a prescrição total dos pedidos formulados na petição inicial e, com isso, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas na forma da decisão às fls. 334/344. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 53940-31.2006.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JERÔNIMA SILVEIRA ARNOUD, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Eloy Paulo Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 54100-87.2006.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): SARA SOARES CORREIA GEFER E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ELETRICITÁRIOS DO PARANÁ - COOPELETRIC, Advogado: Dr. Cláudio de Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas e tão



somente quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada no pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: ED-RR - 57600-13.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ROBERVAL DA SILVA CARLESSO, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Embargado(a): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: AIRR - 63340-31.2006.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Péri, Agravado(s): LUÍS CARLOS PENIANI, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 64500-82.2006.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Advogada: Dra. Mônica Cilene da Cunha Martins, Recorrido(s): SEBASTIÃO DE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eloiza Magna Brizueña Arsie, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65300-17.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 65340-96.2006.5.04.0662, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): PRADO DISTRIBUIDOR LOGÍSTICO LTDA. Advogado: Dr. Zenaide Ferraro dos Santos, Recorrido(s): DEONILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Elpídio de Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela reclamada no percentual de 20% (vinte por cento), e pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo. **Processo: AIRR - 65340-96.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com RR - 65300-17.2006.5.04.0662, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PRADO DISTRIBUIDOR LOGÍSTICO LTDA. Advogado: Dr. Zenaide Ferraro dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): DEONILDO JOSÉ DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 67900-46.2006.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FRANCISCO EVANILDO FEITOSA, Advogada: Dra. Luciana Barros de Camargo, Recorrido(s): NAHUR MAIA REZENDE, Advogado: Dr. José Alberto Gonçalves Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 73800-30.2006.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MIRACI TEIXEIRA MALTA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira, Agravado(s): SUZI MARTINS, Advogado: Dr. Nelson Roberto Barbosa Júnior, Agravado(s): RISLEY DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Welisson Gomes Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75040-46.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDHES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Renata Ventorim Vago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75900-03.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Giselle Guimarães Giovannoni Grizotti, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES SILVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Lélha Nesia Soares Gomes Canedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "juros de mora", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o mencionado preceito, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 78440-50.2006.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Barros, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS CANTALINO WANDERLEY, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78441-35.2006.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS CANTALINO WANDERLEY, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 79100-74.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PRUDENCO - COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Vicente Oel, Recorrido(s): ABRÃO MARTIN CALHE, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos - ausência de concurso público", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 79900-14.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROBSON DA SILVA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): TERMINAL INDUSTRIAL E MULTIMODAL DA SERRA - TIMS, Advogado: Dr. Felipe Tardin Rodrigues, Recorrido(s): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Fabriciano Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - turno ininterrupto de revezamento - redução ou supressão - acordo coletivo - invalidez", por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente à uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação que se rearbitra em R\$13.000,00, com custas em R\$260,00. **Processo: RR - 80600-20.2006.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): ADRIANO GERALDO DA SILVA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sirlaine Perpétua da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 88500-47.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Embargado(a): VERA LÚCIA DE FELICE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação o pagamento da complementação de aposentadoria da reclamante, em sua integralidade e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação. Custas em reversão, pela reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação à fl. 170.

Processo: RR - 90600-46.2006.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. eduardo antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Falou pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região a Dra. Eliane Araque dos Santos, Procuradora Regional do Trabalho. **Processo: AIRR - 91400-06.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSIAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES SOCIEDADE LTDA. Advogado: Dr. Oduwaldo de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92000-83.2006.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PROBEM LABORATÓRIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E ODONTOLÓGICOS S.A. Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Recorrido(s): FABRICIA CARDOZO DE FARIA, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94400-81.2006.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DIBRASUL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Luís Buzarello, Recorrido(s): NELSON GERALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamada apenas e tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada no pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 96940-27.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO RICARDO LIMA DA ROCHA E OUTROS, Advogada: Dra. Valesca Gobbato Lahm, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 98140-25.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALZIRENE GONÇALVES DE MACEDO, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A. Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 99040-94.2006.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ILMAR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RANGEL OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Damin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 107200-20.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): AMILTON RODRIGUES PEIXOTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 122500-44.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOÃO PONTES SILVA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 123600-95.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ BENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Torres Arellano, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124700-85.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): ALBA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 125540-58.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO GARCIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A. Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 131700-87.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AUGUSTO EMAUZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. José Valente Neto, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria pela integração das parcelas auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário dos autores, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 134900-47.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): INESA CAMPOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Daiane Hammel Finger Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: AIRR - 135400-**



26.2006.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELMO SERVIÇOS DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): PEDRO PERCILIANO GAUDÊNCIO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137600-24.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERCOM S.A. Advogada: Dra. Márcia Cristina Campestrim Salama, Agravado(s): LÍGIA CRISTINE DE MORAES, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A. Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA - COOPERDATA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141740-44.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROGÉRIO SILVEIRA ROSSI, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 153440-65.2006.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Natanael Lobao Cruz, Agravado(s): PAULO CÉSAR PAIVA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Rosa do Socorro da C. Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho proferido (peça sequencial nº 4), analisar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 164400-16.2006.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CARLOS ARTUR DA ROCHA FARIA FILHO, Advogado: Dr. Anna Karla Braga Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 677). **Processo: ED-ED-AIRR - 181240-71.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARTA REGINA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 181400-96.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): UILSON SIMÕES E OUTRA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 191500-46.2006.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): THALITA MUNIQUE DIAS MORCANAS, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 194700-65.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A. Advogado: Dr. Arlindo Cestaro Filho, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento, como hora extra, do tempo excedente à 6ª hora diária, bem como os reflexos deferidos sobre essa parcela, quando o trabalho ocorreu em turnos ininterruptos de revezamento. Mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 334). **Processo: RR - 211600-93.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Angela Maria da Conceição Silva, Recorrido(s): ELIZABETH DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "custas processuais", por violação do artigo 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento das custas processuais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 747 - seq. 01). **Processo: ED-AIRR - 244800-72.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SOCIEDADE ALGODOEIRA SANTA EDWIRGES LTDA. Advogado: Dr. Nami Pedro Neto, Embargado(a): ANTÔNIO DE FÁTIMA ROSA, Advogado: Dr. Alayr Helena Duarte Ribeiro de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: RR - 254240-83.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Recorrido(s): FÁBIO MOREIRA LEAL, Advogado: Dr. Renato da Silva Ferreira, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação eventuais parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (Telemar) pelo pagamento das demais rubricas deferidas na presente reclamatória. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Telemar. Serviços de instalador/reparador de linhas telefônicas. Terceirização lícita. Inexistência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços. Inaplicabilidade do item I da Súmula nº 331 do TST". Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 262641-93.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDCARLOS CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Aghata Daciu Rocha Palácio, Agravado(s): PIRES ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Agravado(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 375600-07.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): ALUÍSIO PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. **Processo: RR - 402840-68.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): BENJAMIN RIBEIRO DA LUZ, Advogado: Dr. Bráulio de Sousa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros da mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 902400-89.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SILVANA MACHADO VENTURA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor referente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos em DSR, 13º salários, férias e respectivo abono, e depósitos de FGTS (8%), relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Os valores que serão acrescidos ao DSR não geram reflexos sobre as demais verbas, sob pena de incorrer em bis in idem, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio José Telles de Vasconcelos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1702340-56.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): MARIANE CRISTINE ALVES, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. Darwin Lourenço Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1710500-71.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): BRUNO ROGÉRIO COSTA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Constantino, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1949040-56.2006.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Agravado(s): MESSIAS BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. João Gutemberg Weil Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2025340-07.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ODEIR RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3230900-48.2006.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Joaquim Sampaio de Negreiros Neto, Recorrido(s): ELIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva,



Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 9955500-74.2006.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): ADÉLCIO SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1240-84.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): SÉRGIO RENATO SILVA ALVES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 1600-53.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): MARCELO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, com relação ao tema "horas extras excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal", ante o óbice da Súmula nº 126 deste Tribunal Superior.

Processo: RR - 5500-38.2007.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOAQUIM DIAS DE MATOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 5540-20.2007.5.02.0255, que corre junto a este.

Processo: AIRR - 5540-20.2007.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): JOAQUIM DIAS DE MATOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que a reclamada, Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas, também figure como recorrente.

Processo: ED-AIRR - 8740-98.2007.5.24.0036 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Embargado(a): NADIR MARIA DE MOURA, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 9500-96.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. Advogado: Dr. Vinícius Cognato, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS GOULART, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): TELSUL TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 25900-80.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Recorrido(s): ORLANDO ROSALINO, Advogado: Dr. Jeferson Luís Accorsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer prescrita a pretensão do reclamante e extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas em reversão pelo autor, bem como honorários periciais (fls. 185/186). **Processo: RR - 51100-41.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUSUS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA SANTANA PINTO, Advogado: Dr. Jesuel Rogério de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 53040-18.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): RODRIGO SANTANA LOPES, Advogada: Dra. Edilamara Rangel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53100-74.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): VANDERLEI BRANDÃO, Advogado: Dr. Sandra Rocha de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da sexta-parte e reflexos, e em consequência, julgar improcedente o pedido inicial. Custas a cargo do reclamante, das quais fica dispensado. **Processo: AIRR - 54040-56.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 54240-36.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BORRACHAS TIPLER LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Gomes Gaelzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 55040-79.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA. Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): MARCUS LEÔNCIO SILVESTRE DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 55100-90.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): HAMILTON MARTINS, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 56300-13.2007.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO ORIVES MARTINS, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "transporte de valores - indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negado provimento. **Processo: RR - 67600-83.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A. Advogada: Dra. Karine Soares Conceição, Recorrido(s): JORDAN MAURÍCIO VESTENA, Advogado: Dr. Osni José Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 69600-30.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Recorrido(s): GENY COUTINHO LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Getúlio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 70700-15.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PEDRO VILSON SEIBEN GRANADA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Felten, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Embargado(a): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 76700-33.2007.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A. Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanziotti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): CARINA GABRIELA DE CASTRO, Advogado: Dr. André Josemar Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 82000-56.2007.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): VIVIANE DE FÁTIMA SOARES, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 82100-08.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Recorrido(s): ELIETE LORENA PEREIRA SOARES E OUTROS, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação e auxílio-cesta-alimentação - natureza jurídica", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença, no que se refere à improcedência dos pedidos formulados pela reclamante Eliete Lorena Pereira Soares, e para excluir da condenação os reflexos da parcela auxílio-cesta-alimentação, quanto aos demais reclamantes. Fica prejudicado o exame do recurso de revista, quanto à alegação de julgamento "extra petita". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 84200-35.2007.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Madalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MAGALI APARECIDA NINO GONÇALVES RÊGO, Advogado: Dr. Williana de Araújo Martinelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 84400-25.2007.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. Advogado: Dr. Adriano Melo, Recorrido(s): EZIEL MESSIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo durante todo o período contratual. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 89900-02.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Embargado(a): PAULO CHRISPIM DE CAMPOS, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 92500-55.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MIRIAM SAGMEISTER, Advogada: Dra. Elena Beatriz Kautzmann, Embargante: CONAPROLE DO BRASIL - COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Guillermo Antônio Araújo Grau, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante. Também à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-RR - 103400-65.2007.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JOSÉ MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Ramos da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes os embargos de declaração, para, sanando a contradição, imprimir-lhes efeito modificativo para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, às fls. 534/551, quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"honorários advocatícios". **Processo: AgR-AIRR - 104100-15.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Bento Oliveira Silva, Agravado(s): ANDRÉA CORREA, Advogada: Dra. Edilaine Garcia de Lima, Agravado(s): 3H TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Adriana Mazzeo Fiod, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.364,05 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), em prol da Reclamante, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-AIRR - 106500-53.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): REJANE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 113100-85.2007.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): LILIAN MOREIRA RESENDE, Advogado: Dr. Ronan Gonçalves Moragas de Melo, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 113140-05.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Recorrido(s): CINTIA MARIA FIRMINO, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Recorrido(s): SHELT SERVICE LTDA. Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Recorrido(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. Recorrido(s): EMBIARA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Advogado: Dr. Antônio Gava Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do tomador de serviços - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação subsidiária da reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, e julgar improcedentes os pedidos com relação a ela. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 113600-64.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COOTELPA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES ESPECIAIS DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Emerson de Hypolito, Recorrido(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): ESPÓLIO de ROBSON SCOTTI DE PAULA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 114400-44.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS - BM&F S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Embargado(a): NOEL MORAES VIEIRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 115900-63.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Rodrigo Marcellino da Costa Belo, Recorrido(s): ADRIANA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OLIVEIRA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros da mora - Fazenda Pública", por violação do 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte Superior. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 119900-86.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDGARD PALMA NAVARRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ivan Krüger, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e no mérito dado provimento para reformar o acórdão e assim determinar que a apuração dos valores devidos a título de supressão do intervalo observe o período total do respectivo intervalo que deveria ter sido usufruído. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a existência de dano moral e condenar o reclamado ao pagamento de indenização no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Arbitro à condenação o valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). **Processo: RR - 120000-74.2007.5.03.0034 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 120040-56.2007.5.03.0034, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ad causam do sindicato para atuar como substituto processual em relação a todos os pedidos dessa reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise os pedidos de reforma da sentença de primeiro grau quanto ao "intervalo intrajornada", "horas in itinere" e "multas por violação dos acordos coletivos", que foram objeto do recurso ordinário adesivo do sindicato, às fls. 2159/2169. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 120040-56.2007.5.03.0034 da 3a. Região**, corre junto com RR - 120000-74.2007.5.03.0034, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do apelo, em face do provimento dado ao recurso de revista do Sindicato (RR-120000-74.2007.5.03.0034), onde foi reconhecida a sua legitimidade ampla como substituto processual e determinou-se o retorno dos autos ao TRT de origem para apreciar temas constantes do seu recurso ordinário. **Processo: RR - 120500-16.2007.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Christine França Beviláqua



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vieira, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): GILBERTO BARDEN, Advogada: Dra. Ana Tereza de Carvalho Sá, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: Ag-AIRR - 126740-93.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): RITA LOPES DE LUCAS, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 130500-70.2007.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JOSÉ VALTER PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Paulla de Medeiros Galhardo, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA. Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Neves Ribeiro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação eventuais parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (Telemar) pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-RR - 131400-77.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Dr. Eloy Holzgreffe, Embargado(a): EDMUNDO EMÍDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 131600-75.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FRANCISCO JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 132300-72.2007.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDEMILSON ANTÔNIO MENEGASSO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogada: Dra. Patricia Sica Palermo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "CTVA - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total dos pedidos formulados na petição inicial relacionados à parcela CTVA e, com isso, julgar extintos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, os pedidos relativos à natureza salarial da parcela CTVA e reflexos; CTVA - diferenças salariais e redução salarial; e recolhimentos à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FUNCEF sobre a CTVA (fl. 8). Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 132340-49.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Márcia Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 134100-28.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido preceito legal. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 138900-73.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DIRCEU MARTINS VELLOSO E OUTROS, Advogado: Dr. James Dantas, Recorrente(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Também à unanimidade, julgar prejudicado o exame dos recursos de revista adesivos dos reclamados. **Processo: RR - 139600-75.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ENGE URB LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): ESPÓLIO de OSMARINO MARTINS, Advogado: Dr. Sandro Americano Câmara, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Dr. José Carlos Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 538 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da intempestividade, julgue o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada - Enge URB Ltda. -, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 140600-36.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA CLARICE MORAIS KRUL, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem à jornada normal", por contrariedade à Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho, restabelecendo a sentença, no particular (fls. 244- v e 243/256), que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras, e reflexos, relativas aos minutos que antecedem a jornada normal de trabalho, na forma preconizada na Súmula nº 366 deste Tribunal Superior, a ser apurado em liquidação. Improcedente o pedido de honorários advocatícios, diante da ausência de credencial sindical, nos termos da Súmula nos 219 e 329 do TST. Mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 256). **Processo: RR - 143800-74.2007.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERNANDO EDUARDO DE ROCCO CZAP, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Silva Simm, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 506/510-verso e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue os embargos de declaração às fls. 492/494 e 497/504 como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AIRR - 144040-04.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASSA FALIDA de NUTRIS - NUTRIÇÃO, TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): HENRIQUE CATANIO FILHO, Advogado: Dr. João Francisco Monteiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 146800-52.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Andrade Jenier, Advogado: Dr. Marcony Francisco Pereira Maciel, Embargado(a): R & B INVESTIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Rafael Toneli Tedesco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 149800-28.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO PLACE MARGUERITE, Advogado: Dr. Fernando Serva Café Carvalhaes, Recorrido(s): EDMILSON DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Robson Eustáquio Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Levantamento do Depósito Recursal em Execução Provisória. Inaplicabilidade do art. 475-O, § 2.º, I, do CPC no Processo do Trabalho", por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O, § 2.º, I, do CPC, desautorizando, em execução provisória, o levantamento dos valores depositados judicialmente, ressalvado entendimento desta relatora. **Processo: RR - 152000-24.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARCIANO BOARO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 528/529 que condenou o reclamado ao pagamento do valor correspondente à uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 538). **Processo: RR - 154100-88.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VANDERLEI ANTÔNIO PAVANELLI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida no mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos da mencionada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

súmula. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 156500-66.2007.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GILDÁSIO PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Jaqueline Cordeiro Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento, para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a existência de dano moral e condenar o reclamado ao pagamento de indenização no valor R\$99.458,84 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), acrescido de juros a partir da data do ajuizamento da ação e correção monetária a contar desta data. Deferem-se, ainda, os honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte), pleiteados no item "b" da petição inicial, diante do preenchimento dos requisitos legais, a teor da Súmula nº 219 do TST. Arbitro à condenação o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), para fins processuais. **Processo: AIRR - 158100-71.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASTRAL CARPETES E CORTINAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Geraldo Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): VALDECI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rafael Marques Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 158500-30.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): RÔMULO CARVALHO VENTURELA, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença à fl. 252 que julgou improcedente o pedido de condenação em honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão recorrido (fl. 315). **Processo: RR - 174400-92.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONSTRUTORA MINEIRA DE OBRAS LTDA. - CMO, Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart Moreira, Advogado: Dr. Anelise Doumid Damasceno, Recorrido(s): PAULO ROBERTO VARGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Recorrido(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A. Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 180000-71.2007.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Michelle Leite Costa, Agravado(s): CRISTIANO COSTA MIRANDA, Advogado: Dr. Elias Salviano Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 186640-40.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDISON SOARES FERNANDES, Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA. Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dedami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo regimental. **Processo: AIRR - 193800-69.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANSELMO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila de Andrade Galhardi, Agravado(s): ARTE CIÊNCIA NO PALCO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Achcar, Agravado(s): COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO, Advogada: Dra. Martha Macruz de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 203400-18.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Jaqueline Bristot Gaddo, Recorrido(s): JOEL TOLOTTI DE LIMA, Advogado: Dr. Adair Birajara Gonzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação em honorários advocatícios. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 595). **Processo: AIRR - 203800-64.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Agravado(s): FÁBIO DE JESUS, Advogada: Dra. Marcelle Agostinho Tasoko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 224000-95.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO LUIZ, Advogado: Dr. Rodrigo Celso Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 226700-59.2007.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIO GHIRLANDA FILHO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Agostinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 241400-82.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NUELIBIUM DIAS PRATA, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Agravado(s): CHOPERIA LUAR DO SERTÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 406300-89.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FGVTN BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Luiz Antônio Cunha, Recorrido(s): LEOBETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 645400-16.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SONOCO DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA SOARES, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Mantido o valor da



condenação. **Processo: RR - 1052901-26.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Daniel Otávio Silva Marinho, Recorrido(s): JANDERSON ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1075200-94.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FERNANDO DE LIMA CAMPELO, Advogado: Dr. João Ricardo de Souza Dixo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Emerson Corrêa Simão, Recorrido(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1105240-80.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDITORA GARCIA LTDA. Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): ILDEFONSO TEIXEIRA BRELAZ, Advogada: Dra. Cláudia Sulzbach Portella de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1119600-93.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): RONNIE VON DE SOUZA CONEGUNDES, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1126240-18.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE ALIMENTOS LTDA. - DIBRA, Advogada: Dra. Zênize R. Tamer, Agravado(s): ALZENIR CHAGAS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Francisco dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado do despacho impugnado. **Processo: RR - 2258700-03.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DENSO DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Recorrido(s): ONÉSIMO DOS SANTOS MELLO, Advogado: Dr. Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2895200-07.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ERIKA KEIKO SUE, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Recorrido(s): MASSA FALIDA de INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A. Advogado: Dr. Erika Paula de Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de ampliar, para uma hora extra diária, a condenação atinente à concessão irregular do intervalo intrajornada, bem como devidos os reflexos decorrentes. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - parte sucumbente no objeto da perícia beneficiária da justiça gratuita", por violação do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 143 - seq. 01), e pelo pagamento deles a União fica responsabilizada, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal. Mantém-se o valor da condenação arbitrado pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 3097600-22.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A. Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): IZABEL DOS SANTOS VAZ, Advogado: Dr. Manif Antônio Torres Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao critério de abatimento dos valores pagos a título de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação de horas extras de forma integral, aferindo-se o total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 3170200-53.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): JOSÉ INÁCIO DROSDOSKI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da autora. **Processo: RR - 3239000-12.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrente(s): ANA APARECIDA DA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): ANA APARECIDA DA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3855600-68.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Recorrente(s): BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; II - não conhecer do recurso de revista da Previ; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 380 da SBDI-1, quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação ao art. 384 da CLT, e quanto à gratificação semestral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, condenar o Banco do Brasil Reclamado ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que o labor ultrapassou a sexta hora diária, conforme o teor da Orientação Jurisprudencial 380 da SBDI-1 do TST, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, com repercussão nas demais verbas salariais, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST; ao pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescidos do adicional respectivo, em todos os dias em que houve labor extraordinário, com os reflexos legais; e determinar a integração da verba denominada "gratificação semestral" na base de cálculo das horas extras. **Processo: ED-AIRR - 600-60.2008.5.02.0066 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HÉLIO PEREIRA FARIAS, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 2900-94.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO SANTOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Peter Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade deva ser calculado sobre o salário básico, nos termos da referida súmula. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão recorrido (fl. 482-verso). **Processo: AIRR - 4700-60.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 6341-05.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Embargado(a): ANTÔNIO CRISTINO MEIRELES BATISTA E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para homologar o pedido de desistência do agravo de instrumento acostado às fls. 301, tornando sem efeito o acórdão proferido às fls. 307/311, bem como para determinar a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR - 11900-33.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): ÁLVARO NUNES, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros e multa legalmente previstos sobre a contribuição previdenciária apurada nos autos somente incidirão a partir de noventa dias após a publicação da Medida Provisória 449/08. **Processo: AIRR - 12000-41.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WAGNER DE SOUZA SARMENTO, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12100-91.2008.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO



PARANHANA, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas e tão somente quanto ao tema "alteração contratual - prescrição - Súmula nº 294 do TST", por divergência jurisprudencial, e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13900-18.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PINHEIRO, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): VIAÇÃO TRANSGUARULHENSE LTDA. Advogado: Dr. Márcio da Silva Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 16200-87.2008.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrente(s): OTTO ALLES, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas e tão somente quanto ao tema "prescrição - ato único do empregador", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e no mérito dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total quanto ao pedido de pagamento das horas extras excedentes da sexta diária e trigésima semanal. Cumpre esclarecer, no entanto, que a prescrição ora acolhida atinge apenas o pleito referente ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e 30ª semanal, com base no PCS/89, remanescendo o pedido relativo às horas excedentes da 8ª diária e 40ª semanal, conforme previsão contida no PCS/98, a serem apuradas com base na jornada fixada na sentença de piso (fl. 696), utilizando-se o divisor 220, e reflexos na forma fixada no acórdão recorrido (fls. 788/789-verso). Igualmente à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas e tão somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para reformar o acórdão e assim determinar que a apuração dos valores devidos a título de supressão do intervalo intrajornada observe o período total do respectivo intervalo que deveria ter sido usufruído com o adicional de 50%, bem como reflexos decorrentes. Valor da condenação e custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente Otto Alles a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Verônica de Almeida Carvalho patrona da Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: RR - 18000-36.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Rafael de Ataíde Aires, Recorrido(s): JOSENITO LOIOLA LIMA FILHO, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 19800-83.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Genildo José dos Santos, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Machado de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, apenas para aclarar a decisão embargada, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 21200-67.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PERDIGÃO S.A. Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): GIDIÃO CRUZ, Advogado: Dr. Fernanda Pinheiro Broad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor arbitrado pela sentença.

Processo: RR - 28000-78.2008.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Recorrido(s): CRISTIANE ROSA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Recorrido(s): BH TELECOM LTDA. Advogado: Dr. Fernando Carlini Wallace, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviço de 'call Center' - vínculo de emprego com a tomadora de serviços - impossibilidade", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de vínculo empregatício direto entre a reclamante e a TELEMAR NORTE LESTE S.A. diante da licitude da terceirização, e afastar as vantagens dele decorrentes, condenando-a de forma subsidiária, nos termos da Súmula nº 331, IV, desta Corte, mantendo-se sua condenação pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente ação, à exceção daquelas supramencionadas. Mantido o valor arbitrado à condenação. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 28040-60.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): CRISTIANE ROSA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Agravado(s): BH TELECOM LTDA. Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do apelo, em face do provimento conferido ao recurso de revista interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A(RR-28000-78.2008.5.03.0015), no qual se considerou a licitude da terceirização e inexistência de vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, excluindo-se da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar. **Processo: RR - 30400-17.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): GILSON FLORES VAZ, Advogado: Dr. José César Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "anuênios - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando a prescrição total da pretensão atinente aos anuênios, restabelecer a sentença (fls. 115/125 - seq. 01) que julgou improcedente os pedidos. Custas em reversão pelo reclamante, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 115 - seq. 01). **Processo: AIRR - 34200-61.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): MÁRCIA RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Márcio Abreu Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37640-91.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): BETANIA SANTOS SOUZA DIAS LANCHONETE - ME, Advogado: Dr. Alfredo Roberto Heindl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 40000-74.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Wagner Pereira, Recorrido(s): LEANDRO ELIAS, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 40300-51.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): VERGILIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40500-77.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FÁBIO JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 40840-24.2008.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NESIC BRASIL S.A. Advogado: Dr. Thiago da Fonseca Queiroz, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ÂNGELO ROBSON PAULINO OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Oséas Silva Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43900-14.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): LILIAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Magno Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 45200-55.2008.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EUSTÁQUIO SANTIAGO, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Dra. Juliana Fernandes Altieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47500-79.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUILHERME KLAUS, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Morales, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52900-75.2008.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ARIANE DRUVIAN BARCELLOS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 54300-19.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): VALDEMAR DE SOUZA PAULO, Advogado: Dr. José Aparecido de



Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "Levantamento de valores depositados - aplicação do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho" por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.

Processo: Ag-AIRR - 58500-40.2008.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SCELERGES, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo a decisão agravada, por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 61000-76.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA. Advogada: Dra. Cristiane Machado Dias, Agravado(s): FLORENTINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudio Tadeu Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 62200-18.2008.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MÁRIO CESAR RENO SERPA E OUTRO, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): ROBERTO PAULO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Everton Alameida Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 62900-69.2008.5.15.0010 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOTTO, Advogado: Dr. César Euclides Botelho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, Advogado: Dr. Fernando Romero Olbrick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ED-RR - 63440-83.2008.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC E OUTRA, Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. Também, à unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 63500-59.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogada: Dra. Viviane Cralcev, Agravado(s): JAILSON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 64600-90.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): GILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Valéria Ribeiro Timossi Lubambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas à inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 71200-82.2008.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martuscelli Kury, Agravado(s): ALOISIO CARLOS TAVARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 73400-64.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 73440-46.2008.5.01.0050, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): CARLA MARIS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sucessão trabalhista e responsabilidade solidária", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão de empresas e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face das reclamadas VRG Linhas Aéreas e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. Prejudicada a análise das demais matérias invocadas nos recursos de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.

Processo: AIRR - 73440-46.2008.5.01.0050 da 1a. Região, corre junto com RR - 73400-64.2008.5.01.0050, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLA MARIS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 86700-18.2008.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JORGE FERNANDES LEMOS, Advogado: Dr. Maiko Luís Odizio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no TRT, quanto ao FGTS, consoante entendimento cristalizado na Súmula nº 362 desta Corte, e, passando desde logo ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, de aplicação analógica ao presente caso, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças dos depósitos do FGTS, em decorrência da integração da parcela "auxílio alimentação" na remuneração do reclamante, devidamente atualizadas e acrescidas dos consectários de lei. Arbitro à condenação o valor de R\$7.000,00. **Processo: AIRR - 87640-30.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PEDRO MOREIRA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Frederico de Andrade Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 96100-77.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDINILSON FERNANDES PERNA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais - instalações sanitárias inadequadas", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais ao autor, no valor de R\$5.000,00. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença, quanto à condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade ao autor, correspondente a 20% do salário mínimo, e respectivos reflexos. Honorários periciais ao encargo da reclamada, na forma do artigo 790-B da CLT, ora arbitrados em R\$1.500,00, valor que se considera condizente com o trabalho realizado pelo perito nestes autos. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "unicidade contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Novamente à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 97440-65.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 97441-50.2008.5.06.0311, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ludmila Menelau Lins e Silva, Recorrido(s): BENILDA DE SIQUEIRA ARAÚJO LAFAYETTE, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "CTVA - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dado provimento para declarar a prescrição total dos pedidos formulados na petição inicial relacionados à parcela CTVA e, com isso, julgá-los extintos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Ainda, julgar prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona da Recorrente(s). **Processo: AIRR - 97441-50.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, corre junto com RR - 97440-65.2008.5.06.0311, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): BENILDA DE SIQUEIRA ARAÚJO LAFAYETTE, Advogada: Dra. Esther Lancry, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ludmila Menelau Lins e Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de julgar prejudicado o exame do apelo, em face do provimento dado ao recurso de revista da FUNCEF (RR-97440-65.2008.5.06.0311), no qual foi pronunciada a prescrição total da pretensão inicial formulada pela autora, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 99140-76.2008.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MÁRIO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença prolatada às fls. 323/325 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, afastada a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho, pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário. Custas em reversão. **Processo: AIRR - 104800-14.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): DJANIRA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 107100-48.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): EDJAIR ROCHA, Advogado: Dr. Evaldo da Silva Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 107700-11.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Decisão: à unanimidade, rejeitar embargos declaratórios. **Processo: RR - 108100-20.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): BANCO BMG S.A. Advogada: Dra. Adriana da V. Ladeira, Recorrido(s): FABIANA TORNELLI ROCHA, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Flávio de Queiróz Ferreira, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - homologação rescisória tardia", por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo legal. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Valor da condenação inalterado para fins processuais. **Processo: AIRR - 111200-72.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 112800-71.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): REGINA PEREIRA DA SILVA ROCHA E OUTRAS, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Chaim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição quinquenal contra as herdeiras menores de idade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a pronúncia da prescrição quinquenal em relação às Reclamantes herdeiras menores de idade. **Processo: RR - 113400-36.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Christian Barbalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Nascimento, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): GTI S.A. Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): LEANDRO MORDOMO MARTIN, Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S/A. GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A. GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A. E TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A. apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer a sentença, quanto ao indeferimento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos, bem como quanto à remuneração do perito, que fica ao encargo da União, em razão de o autor ser beneficiário da Justiça gratuita (fls. 462/463). Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas VARIG LOGÍSTICA S/A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e VOLO DO BRASIL S/A. por deserção. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Processo: RR - 118900-04.2008.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): DÉBORA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 123100-27.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALDINEI VITOR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Dória, Agravado(s): BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, Advogado: Dr. Erasmo de Souza Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 124000-87.2008.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BERTIN S.A. Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA DA ROCHA, Advogada: Dra. Rejane Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 125300-39.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Tânia Fogaça D'Avila Ravaglio, Agravado(s): SÉRGIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): RAMADA INDÚSTRIA DE PAPELÃO E MADEIRAS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127500-35.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NALU ROBERTA FROHLICH VIACELLI FREITAS, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): NYCOMED PHARMA LTDA. Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 129600-19.2008.5.08.0011**



da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Tháís Regina de Souza, Recorrido(s): MAURO SÉRGIO DE ALMEIDA CAMPELO, Advogado: Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, Recorrido(s): CENTRO MÉDICO SÃO PAULO S/C LTDA. Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 131600-43.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MILTON PANETTO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134400-41.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SUPERMERCADOS PRIMO LTDA. Advogado: Dr. Luiz Fabiano Penedo Prezotti, Recorrido(s): JONAS MEIRELLES GONANDY, Advogado: Dr. Adriana Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 134900-46.2008.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): EDVAR VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 138000-88.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Recorrido(s): ESPÓLIO de WESLEY MARTINS, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo José Pinto Amm, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 138040-46.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DELVAN BARSANULFO DE SOUSA MADRUGA, Advogado: Dr. Marco Antônio Povia Sposito, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. Advogado: Dr. Antônio César Gianecchini, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho às fls. 219/220, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 138900-29.2008.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROMERO MARCOS ALVES DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista. **Processo: Ag-AIRR - 139700-78.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ EDNARDO BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 140000-83.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Advogado: Dr. Davi Carvalho de Moura, Agravado(s): REGINA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 140500-48.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Agravado(s): FRANCISCO PEDRO SANGSBUCH, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 142000-67.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A. Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): ANDREI DA SILVA PRZYGODENSKI, Advogada: Dra. Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - comissionista misto", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no tocante à parte variável do salário (comissões), o labor extraordinário seja remunerado tão somente com o adicional de 50%. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo dos honorários advocatícios deve incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal. Mantido o valor da condenação arbitrado pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 146200-04.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Recorrido(s): VALDECIR ROQUE RODRIGUES, Advogado: Dr. Simone Terezinha Tizian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação à fl. 321 - seq. 1. **Processo: AIRR - 157500-15.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PATRICIA NUNES RIBEIRO, Advogada: Dra. Tathiane Alcalde Araújo, Agravado(s): BUFFET PARIS SOCIAL E INFANTIL LTDA. Advogada: Dra. Fábica Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157600-75.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ DANTAS BARBOSA, Advogado: Dr. Gilberto Arruda Mendes, Agravado(s): DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): JF PINTURAS S/C LTDA. Advogado: Dr. Ademarcos Almeida Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 164000-67.2008.5.15.0010 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Luciana Penteado Oliveira, Recorrido(s): EDIVAN RODRIGUES PORTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - artigo 129 da Constituição Estadual de São Paulo - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a base de cálculo sobre referida parcela é o salário base. Mantido o valor já atribuído à condenação. **Processo: AIRR - 165900-58.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WALMIR FERNANDES DA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Paula Francisca da Silva, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166300-58.2008.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CÍCERO NERIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Agravado(s): A4 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. Advogado: Dr. Antônio Rodrigues de Sales, Agravado(s): SUCOS DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Camila Marques Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168700-68.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): PEDRO LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 170500-03.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LUÍS CARLOS XICARELI, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, por exposição ao calor excessivo. **Processo: RR - 173200-26.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LEDA MARIA FONSECA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise dos demais temas da controvérsia. **Processo: AIRR - 176200-88.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): DEISE APARECIDA LEITÃO FREITAS, Advogado: Dr. Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178700-02.2008.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NELSON SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 179400-16.2008.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Recorrido(s): RICARDO NOVAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à progressão por mérito, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação da Reclamada quanto à promoção por merecimento. Prejudicada a análise da questão alusiva aos juros de mora. **Processo: AIRR - 179940-09.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRÊS EDITORIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Gattozzi Henriques Alves, Agravado(s): JOSÉ LUIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Gulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194900-20.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): FRANCIELLEN DE OLIVEIRA TELES, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): TECSERV COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS, Advogada: Dra. Roberta Parreira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197500-25.2008.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s): MARTA MÁRCIA MARINOVICH NOGUEIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 198000-28.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogada: Dra. Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): ANDRÉA LOPES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de deserção do recurso de revista suscitadas em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "litispêndência", por violação do art. 301, V e § 3.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no art. 267, V, do CPC, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de gratificação de produtividade. **Processo: RR - 201200-64.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EDVALDO BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA LUÍZA S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais, a teor da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 202400-44.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SUELI APARECIDA ANTÉRIO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Ana Sofia da Fonseca Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 390, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa da autora e determinar a sua reintegração aos quadros da reclamada, com pagamento das parcelas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

trabalhistas, nos termos dos itens "d" e "f", da petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual é isenta a reclamada. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 213900-56.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ CLEUDO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 228141-81.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): MARIA APARECIDA VAZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da aludida multa. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa do art. 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 230400-38.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. Advogada: Dra. Fabiana Guerra de Azevedo, Agravado(s): ANDRÉ GUSTAVO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233900-67.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): CECÍLIA APARECIDA MILITÃO DE CASTRO, Advogado: Dr. Pierre Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 242400-50.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Advogado: Dr. Tárík David Cambiaghi, Recorrido(s): ZENILDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Glauber Guilherme Belarmino, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 520100-45.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO, Advogada: Dra. Erinéia Oliveira da Silva Araújo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): SELMA MARIA GILINSKI, Advogado: Dr. Júlio Tadeu Cortez da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso VIII da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes da sentença, em que foi reconhecido o vínculo de emprego entre as partes. **Processo: AIRR - 578140-93.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ GUERINO ALTOE, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 925800-**



40.2008.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONSTRUTORA CURITIBA LTDA. Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Recorrido(s): OTACILIO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto Cesar da Cruz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fls. 193/194), julgar improcedente o pedido de indenização decorrente da alegada estabilidade provisória. Prejudicada a análise dos temas referentes aos honorários advocatícios e ao julgamento extra petita, diante da improcedência dos pedidos iniciais. Custas, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 199). **Processo: AIRR - 2700-88.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cíntia Byczkowski, Agravado(s): APARECIDA SONIA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6700-24.2009.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MANOEL OSVALDO ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empresa brasileira de correios e telégrafos - plano de cargos e salários - progressão horizontal por merecimento e antiguidade - deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para julgar procedente em parte o pedido inicial e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de Progressões Horizontais por Antiguidade do ano de 2005 e 2008, em face do preenchimento do requisito temporal de três anos, com base no subitem 8.2.10.7 do Plano de Carreiras, Cargos e Salários, pelo período reconhecido, bem como os respectivos reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 7100-88.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogada: Dra. Adalzira Cavalcanti, Agravado(s): GILVAN JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Ianco Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8600-63.2009.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGUINELO BUENO SLOMPO - ME, Advogado: Dr. Aluisio Pires de Oliveira, Agravado(s): JÚLIO MENDES BARBOSA, Advogado: Dr. José Carlos Mendonça Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9400-27.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): MÁRIO MÁRCIO FIGUEIREDO DE MORAES, Advogado: Dr. João Roberto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "levantamento de valores depositados - aplicação do art. 475-O ao processo do trabalho - impossibilidade", por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento dos valores



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

depositados judicialmente, no curso da execução provisória. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11200-32.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANGÉLICA FAGUNDES DO CANTO E OUTRAS, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empresa brasileira de correios e telégrafos - progressão horizontal por antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte o pedido inicial e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de Progressões Horizontais por Antiguidade dos anos de 2000, 2003 e 2006, em face do preenchimento do requisito temporal de três anos, pelo período reconhecido, bem como os respectivos reflexos, restabelecendo a condenação imposta à reclamada pela sentença de fls. 232/239. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 16900-95.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SAFE SERVICE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Leticia Lopes Günther, Recorrido(s): SIDNEI ROGÉRIO DUTRA SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "adicional de insalubridade em grau máximo - recolhimento de lixo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos decorrentes. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicado o exame do tema remanescente. Em razão da gratuidade de justiça concedida à fl. 80(Seq.1), está isenta a reclamante do pagamento dos honorários periciais. Por consequência fica condenada a União ao seu pagamento, na forma prevista na Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 18100-33.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Cloves Alves de Souza, Recorrido(s): JORGE ANDRÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 22, III, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado e o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos percentuais de 20% pelo Reclamado e 11% pelo Reclamante. **Processo: RR - 18100-54.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ABRÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Dr. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 19600-63.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GERALDO MASSARANI CESTARIOLI, Advogado: Dr. Wesley Antoniassi Ortega, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23600-18.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DE CASTRO MANHÃES, Advogado: Dr. Daniel Santos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tavares de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23900-48.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDMILSON DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26000-63.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): ARYLETE BEMVINDO TRAVASSOS, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): AS MESMAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial à fl. 45. Custas em reversão pela autora. Também, à unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da União. **Processo: RR - 26000-88.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Dr. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Recorrido(s): JOUBERT BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho 12x36 - feriados trabalhados - pagamento em dobro indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas em decorrência do trabalho realizado pelo reclamante em feriados. Mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 26500-07.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ERONDINA ANDRADE DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Édson Sebastião Viterbo de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 35700-51.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): EDUARDO FONSECA NETO, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45900-45.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): ANA MARIA DE PAULA ROSA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 46140-61.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOMERINO FERREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46800-31.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - C N A E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): LIONEL PINTO MAIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo



juízo de julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 46900-20.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELDA MONTEIRO GOMES, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Maurício Alvarez Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 50100-57.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VENÂNCIO JOSÉ DE MATOS, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 51200-72.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GLAUCE PATERNESI, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A. Advogado: Dr. Fábio Yudi Guidone Onodera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto à retificação da baixa da CTPS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a data da rescisão contratual anotada na CTPS corresponda à do término do aviso prévio indenizado. Custas, em reversão, pelo Reclamado. **Processo: RR - 52100-90.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BEST PHONE MOBILE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELEFONIA LTDA. Advogado: Dr. José Fernando Bueno de Moraes, Recorrido(s): JANAÍNA APARECIDA MERXAM, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista no tópico referente à indenização por danos morais. Vencido o Exmo. Ministro Relator. Redatora designada a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Após, adiado o julgamento do feito para análise pela Exma. Ministra Redatora dos temas atinentes ao valor da indenização por danos morais e aos juros e correção monetária. **Processo: Ag-AIRR - 52340-50.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothomé, Agravado(s): TEREZINHA DAS GRAÇAS SOARES PEPINELLI, Advogado: Dr. Joaoquim Quirino Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 54000-51.2009.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): QUEBECOR WORLD RECIFE LTDA. Advogado: Dr. Carlos José da Rocha Rêgo Monteiro, Agravado(s): FM SERVIÇOS E ACABAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Tasso de Souza Filho, Agravado(s): JOSÉLIA MARIA DE SANTANA, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54700-09.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIVIANE MELLO DRESCH PETERSEN, Advogada: Dra. Priscila Freitas Matheus Menegat, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54900-98.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Alessandra Flores Wagner, Agravado(s): GARIBALDI VARGAS PRATES JÚNIOR, Advogado: Dr. Oscar Julio Carletto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55400-76.2009.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CABLETECH CABOS LTDA. Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): EMERSON FELIX, Advogado: Dr. Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 55800-79.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARCELONA, Procurador: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): KELLY CRISTINA DE SOUZA MACEDO, Advogado: Dr. Arlindo Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57800-29.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Aguilar Bueno, Recorrido(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA. Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50% e seus consequentes reflexos, em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, na forma das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 61500-67.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASKEM S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Recorrido(s): PAULO RICARDO MEZZARI CHAVARRIA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "litispêndência - horas in itinere", por violação do art. 301, § 1.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a alegação de litispêndência e, com fulcro no art. 267, V, do CPC, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de horas in itinere. Fica prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios", em razão da renúncia do reclamante. **Processo: AIRR - 62800-85.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Rafael de Andrade Moreira, Agravado(s): JORGE LUÍS CAROSO SOUZA, Advogado: Dr. Alberto Vaz Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65800-51.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): APARECIDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Pereira Gomes, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 67940-95.2009.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LIANI MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Advogado: Dr. José Valdomiro Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 68440-58.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GILMAR RAIMUNDO PAULINO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70200-48.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO MORAIS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72000-93.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TEREZINHA NEVES DE SOUZA PAULA E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, arguida em contrarrazões. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito às diferenças, na complementação de aposentadoria, do aumento concedido aos trabalhadores em atividade, restabelecer a sentença às fls. 695/705, inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 73700-92.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO BORTOLIN, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 74300-71.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JORZINA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Sérgio Gomes dos Santos, Recorrido(s): EMPREENDEMENTOS GUIMARÃES E BARROS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Francisco de Melo Filho, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 81100-80.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): MARLI TERESINHA DA VEIGA, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo: RR - 88400-29.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Procurador: Dr. Gianna Lúcia Carnib Barros, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO MOREIRA DIAS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "mudança de regime jurídico celetista para estatutário - extinção do contrato de trabalho - FGTS - prescrição bienal", por contrariedade às Súmulas nos 362 e 382 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição bienal do direito de ação no tocante ao recolhimento do FGTS, restabelecer a sentença que julgou extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil (fls. 147/150-v). Invertido o ônus da sucumbência à reclamante, a qual é isenta, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (pág. 150-v). **Processo: AIRR - 91200-31.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Rogério Constantino Trigueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 93400-83.2009.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONSTRUTORA DHARMA LTDA.



Advogada: Dra. Maria José de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Fica mantido valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 94500-54.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): JORGE MANUEL ANTUNES, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96600-78.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): DIEGO PALÁCIOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97200-62.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): IVONETE ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Vilma Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97500-14.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FRANCISCA ELISETE BEZERRA NUNES, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Agravado(s): GLOBAL AIR CARGO LTDA. Advogado: Dr. Carlos Anísio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 98200-98.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO FREITAS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo de Azevedo Sales, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada e reconhecendo a prescrição parcial das parcelas, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários de ambas as partes, como entender de direito. Prescritas, portanto, apenas as parcelas anteriores a 20/08/2004.

Processo: AIRR - 101400-07.2009.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): DANIEL MUNIZ DE ANDRADE, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 101800-76.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): MARIA MARLENE DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo: RR - 103400-76.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NASI ENGENHARIA LTDA. Advogada: Dra. Maria Ercília Hostyn Gralha, Recorrido(s): IBARÉ JÚNIOR CHAROPEN GONÇALVES, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento desta parcela. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 105200-33.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): ADRIANA DUARTE VARGAS, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Decisão: por maioria: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 106300-50.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TEMPERJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): NIVALDO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Adriana José Mecchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-RR - 108000-16.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LIDIANE PERES PRADO CRISOSTOMO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA. Advogado: Dr. Renato Liberali Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 108000-92.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): KAIO PATRICK RIBEIRO, Advogado: Dr. José Carlos Gallo, Recorrido(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA. Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 396, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte a presente ação e condenar a reclamada, consoante a Súmula nº 396, I, do Tribunal Superior do Trabalho, de forma indenizatória, ao pagamento dos salários e demais consectários, do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos moldes formulados no pedido "8", alínea "a", da petição inicial (fl. 7). Custas em reversão pela reclamada, arbitrando-se o valor da condenação em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 110300-15.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Recorrido(s): GILBERTO GISCHKOW VALDEZ, Advogado: Dr. César Valmor Tassoni Levorse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 111500-92.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): JOCILENE NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. Joaquim Caires Rocha, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Advogada: Dra. Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Ressalvado o entendimento da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Resta prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 114200-09.2009.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Erik Mentor da Ponte, Agravado(s): CÍCERO SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Hélio Fernandes Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 114540-37.2009.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA SOARES, Advogado: Dr. Vladimir Magnus Bezerra Japyassu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115740-36.2009.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): FABRICIA APARECIDA DO PRADO, Advogado: Dr. Elias Abdala Tauil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119400-18.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTA GUIMARÃES HERNANDEZ BRENNER E OUTRO, Advogado: Dr. Aldir Guimarães Passarinho, Advogada: Dra. Mariângela Molina Botó, Agravado(s): JOSÉ JUSTINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 121400-93.2009.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ELIELSON DE JESUS PORTO, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Araújo Prado, Recorrido(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. João Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito, porquanto afastada a deserção. **Processo: RR - 123300-62.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROSÂNGELA MÁRCIA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Dr. Walfrêdo Siqueira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, reformando o acórdão recorrido, no particular, afastar a declaração de prescrição bienal total quanto às diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda no julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 127900-25.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GRACIELA MASSIRONI CARUS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 128840-62.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FLAG INFORMATICA S/C, Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Embargado(a): PROSEGUER BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Embargado(a): VINICIUS PEREIRA AMARAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flaviane Faria Nievola, Advogado: Dr. Rômulo Fernando Novais Fontes, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem,



contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.

Processo: RR - 134600-82.2009.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAÍBA, Advogado: Dr. Júlia Fagundes de Queiroz Neta, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): ADAILTON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Múcio José Ramos, Recorrido(s): COBI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Jaíba e do Estado de Minas Gerais e excluí-los da lide, julgando, com relação a eles, improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Fica prejudicada a análise do outro tema recursal. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 136700-33.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): PAULO LOPES DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138600-42.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INÁCIO LEAL PINTO, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141600-74.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): FRANCISCO ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 141640-94.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): GERTRUDES DELFINA DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença (fls. 68/79 - seq. 1), que julgou improcedente os pedidos iniciais e, como consequência, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Custas, em reversão, pela autora, calculadas sobre o valor dado à causa à fl. 79 - seq.1, dos quais se encontra isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 79 - seq. 1). **Processo: RR - 146600-91.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PEDRO PAULO DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): GR TERRAPLANAGEM LTDA. Advogado: Dr. Fábio Abul - Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença às fls. 220/222 (Seq.1), condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional dos períodos aquisitivos de 2005/2006 e 2006/2007. Fica mantido o valor já arbitrado à



condenação. **Processo: AIRR - 150100-02.2009.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. Advogado: Dr. Mauro Marques Guilhon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 152000-23.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): ADEMIR SEBASTIÃO DIAS, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 157500-73.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s): SANDRA MARA GHIGGI REGINATTO, Advogado: Dr. Iane Maria Breda Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: RR - 163900-93.2009.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA. Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Recorrido(s): RAFAEL SILVEIRA PITANA, Advogada: Dra. Deisiane Anzolin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer da revista quanto à indenização por danos morais, por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar da condenação a indenização por danos morais, restabelecendo a sentença, restando prejudicada a análise do tema referente ao montante arbitrado a esse título. Custas em reversão. **Processo: AIRR - 167800-42.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO TORÍBIO, Advogado: Dr. José Eduardo Dias, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 169100-28.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA CÉLIA PRZYBYLOWCZ, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Recorrido(s): PRESTAMIL SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): ARTEVAN - ARTESANATO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 171700-61.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): MARIA NILCE GRAÇA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o salário-base do reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 178200-49.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FRANCISCO WANDERLEY ALVES DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Agravado(s): AMICO SAÚDE LTDA. Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 181700-31.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALTER VIEIRA GARCIA, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas e do Reclamante. **Processo: AIRR - 186700-14.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUCIANO FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Adilson Sulato Capra, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A. Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: Ag-AIRR - 193000-25.2009.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): ACÁCIA DE OLIVEIRA DANTAS DUARTE, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 201000-07.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ PEREIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rubens Ferreira Studart Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 206600-80.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: KLEBER CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 223800-41.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): ANDRÉ BORELLI FILHO, Advogado: Dr. Luciano Soares Bergonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 249000-50.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Clóris de Fátima Campestrini, Recorrido(s): DAIANI MORAIS LEME, Advogada: Dra. Ruth Aparecida Falcomer da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 276900-82.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Érika



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cavalcante Gama, Embargado(a): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 283400-76.2009.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A. Advogada: Dra. Catarina Vilaça, Agravado(s): JOSUÉ MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 460900-95.2009.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Embargado(a): HÜBNER FUNDIÇÃO - UNIDADE IMPAR LTDA. Advogado: Dr. Liliane Beatriz Uez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 512300-68.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARLENE BATISTA ABREU SILVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 1592600-59.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLEVERSON MARTINS, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Ciro Alencar de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, acrescido dos correspondentes reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Imposto de Renda sobre Férias Indenizadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de restituição do imposto indevido. Fica mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 13-40.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Dr. Giovani da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA BUENO, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras - Acordo de compensação de jornada - Invalidez - Pagamento apenas do adicional em relação às horas destinadas à compensação", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o cálculo das horas extras observe o critério previsto na Súmula 85, IV, do TST, de modo que as horas que ultrapassarem a 44.^a semanal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação (excedentes da 8.^a diária), deverá ser pago a mais apenas o adicional previsto em lei ou em norma coletiva. **Processo: AgR-AIRR - 15-40.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): HELONEIDA ESMERALDO GURGEL MAIA, Advogado: Dr. Jisélia Batista Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Paula da Cunha Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 22-75.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR LTDA. - AGRIMEX,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ CABRAL DIAS, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas in itinere conforme previsão em norma coletiva vigente no curso do contrato de trabalho, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 41-75.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): FRANCISCA DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55-37.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANA LIDIA DE SOUSA ARANTES E OUTROS, Advogada: Dra. Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzi de Paula Timóteo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio, ou seja, antes de 18/12/2004, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 68-23.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Recorrido(s): OSMAR EURICO DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada, nos termos da Súmula 331, V, do TST. Ressalvado o entendimento da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 71-21.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laurenço, Agravado(s): LUZILENE AMARAL LINO DE MELO, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 88-07.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELIZABETE DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Recorrido(s): SADIA S.A. Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem à jornada normal", por contrariedade à Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho, restabelecendo a sentença - fls. 27/33 - seq. 1, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, relativas aos minutos que antecedem a jornada normal de trabalho, na forma preconizada na Súmula nº 366 deste Tribunal Superior, a ser apurado em liquidação, observada a prescrição referida na sentença à fl. 33 - seq. 1. As horas extras ora deferidas devem ser apuradas por meio dos cartões de ponto acostados aos autos. Por serem habituais, devem gerar reflexos em DSR (Súmula nº 172 do TST), em 13º salários, férias e respectivo abono, e depósitos de FGTS (8%). Apenas a título de esclarecimento, os valores que serão acrescidos ao DSR não geram reflexos sobre as demais verbas, sob pena de



incorrer em bis in idem. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 111-38.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MYRIAN MARCOLINO DE CAMPOS ITO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 123-52.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DAMP ELECTRIC ENGENHARIA TORRES E FERRAGENS S.A. Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): JÚNIO CAMPELO CESÁRIO, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Agravado(s): CONAPE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148-58.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. - AGRIMEX, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONILDO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-36.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARADISE GARDEN RESIDENCE, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-50.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAURO LUIZ MORETTI, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 200-92.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FRANCISCO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Oscar Luís de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-AIRR - 281-87.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMBRIOCON S.A. Advogado: Dr. João Ricardo Silva Xavier, Agravado(s): ANDRÉA STEFANIN, Advogado: Dr. Bruno Monteiro Costa, Agravado(s): VS NEGÓCIOS E PROJETOS LTDA. Advogado: Dr. João Ricardo Silva Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 335-39.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO MARTINS RAMOS, Advogado: Dr. Valquiria de Castro, Recorrido(s): SHATTDECOR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Marco Aurélio Schetino de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: RR - 368-65.2010.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Wagner José Maciel Rôllo, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIÇOSA LTDA. Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 151, VI, do CTN e 8º da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito.

Processo: AIRR - 387-33.2010.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Agravado(s): JORGE ALVES, Advogado: Dr. Jair Norberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: Ag-AIRR - 387-57.2010.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): LINCOLN MEIRELES JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Paula Fadin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 396-60.2010.5.06.0122 da 6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ ARQUIMEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Advogado: Dr. Aguinaldo Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 413-30.2010.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AROSUCO AROMAS E SUCOS S.A. Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ODILEI SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 432-31.2010.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, Procurador: Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): QUITÉRIA SARAIVA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Lany Oliveira Virtuoso Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 456-51.2010.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SELMA TEREZINHA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: Ag-AIRR - 481-24.2010.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEONILDO PRESTES HORTIZ, Advogado: Dr. Éverton Bernardi, Agravado(s): SADIA S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LEONEL PRESTES HORTIZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: RR - 491-67.2010.5.24.0000 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): CLÁUDIA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Jefferson Silva Costa, Recorrido(s): JL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do tomador de serviço - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (UNIÃO), pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Fica mantido o valor fixado na condenação, para fins processuais.

Processo: AIRR - 510-39.2010.5.24.0076 da 24a. Região, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Talita Fernandes de Oliveira, Agravado(s): IVAN MESSIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Kênia Cristina Andréa de Souza, Agravado(s): VITÓRIA AGROPECUÁRIA S.A. Advogado: Dr. José Gregório de Barros, Agravado(s): SUL CARNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Luciana Branco Vieira, Agravado(s): FRIGORÍFICO FRIGOPRATA LTDA. Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-27.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA MUTTER TEIXEIRA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 537-94.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Flávio Gilberto Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 557-91.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): CORALDINO LUIZ PIRES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 565-72.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO RIBEIRO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado em execução de sentença, sem a exclusão dos valores alusivos às contribuições fiscais e previdenciárias, consoante a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 571-79.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Carla Danielle Lima Ramos, Agravado(s): JOSÉ NILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579-20.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GRAMAPLAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Elza Maria Chaves de Lara, Agravado(s): ELIAN SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro José Nunes Vieira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Márcia Monaco Marcondes Cezar, Advogado: Dr. José Marco Tayah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582-97.2010.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): RIZONAIRA VENÂNCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcel Bezerra Chaves, Agravado(s): I. CHRISTINA ALVES BATISTA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 605-59.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RIVAEEL LOPES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 637-44.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROSANA FERREIRA DE SOUZA GRAZIANO, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 646-35.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Advogado: Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão às fls. 94/95 (Seq.1), e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue integralmente os embargos de declaração do reclamante (fls. 85/88 - Seq.1), como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 690-81.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Erik Mentor da Ponte, Agravado(s): WALACE GONÇALVES PARENTE, Advogado: Dr. Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 690-11.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): PAULO MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: I - por maioria, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar, excluindo-se da condenação as parcelas e benefícios devidos exclusivamente aos empregados da Telemar, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isento o Reclamante em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, o que também se estende às custas processuais, reputando prejudicada a análise dos temas relativos aos "benefícios convencionais/enquadramento sindical", à solidariedade e à anotação da CTPS; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Contax no tópico remanescente, quanto à multa por protelação do feito, por má aplicação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a exclusão da condenação da multa imposta pelo Regional por oposição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 693-93.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SÍLVIO PAIANO, Advogado: Dr. Marciela Cristina Dal Pont Kraemer, Agravado(s): REVESTIMENTOS CERÁMICOS S.A. - CECRISA, Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 697-27.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Recorrido(s): MARIA MADALENA PEREIRA, Advogado: Dr. Tomé Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 716-33.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): CECÍLIA BERLITZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 756-71.2010.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA CICERA CIRILO, Advogado: Dr. Afonso de Oliveira Freitas, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850-67.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FELIPE GOMES DE MELO, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação. **Processo: RR - 913-62.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): CLAUDETE DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Regina Aparecida Gosmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 942-42.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVANISE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): JOÃO GOMES MOREIRA HOSPEDARIA - ME, Advogada: Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963-42.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA CAVALHEIRO, Advogada: Dra. Silvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983-62.2010.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Advogado: Dr. Emanuel Ulisses de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RR - 1014-30.2010.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Dra. Gianna Lúcia Carnib Barros, Recorrido(s): NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO, Advogado: Dr. José Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 1017-91.2010.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERALUZ, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado.

Processo: RR - 1040-09.2010.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE SUAPE - OGMO, Advogada: Dra. Paula Katarina de Freitas Ferreira, Recorrido(s): ALFREDO HONÓRIO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar que os juros e multa legalmente previstos sobre a contribuição previdenciária apurada nos autos somente incidirão a partir de noventa dias após a publicação da Lei 11.941/09.

Processo: AIRR - 1043-67.2010.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SEVERIANO TEIXEIRA NETO, Advogado: Dr. Henrique Guimarães Alves de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 1051-55.2010.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Kessler da Silva Neto, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA DE SOUZA VECCHI, Advogada: Dra. Cristiane Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à integração do auxílio cesta-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, no particular, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio cesta-alimentação.

Processo: AIRR - 1056-86.2010.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BONDIO ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): IVONETE FERRARI, Advogado: Dr. Ademar Costa Miranda Portes, Agravado(s): ANKLER E ANKLER SERVIÇOS EM GRANJAS AVÍCOLAS LTDA. Advogado: Dr. Neori Buffon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 1068-35.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): LORENA CARMONA SANTOS, Advogado: Dr. Giancarlo Machado Gomes, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do tomador de serviço - ente público" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (UNIÃO), pelos créditos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

trabalhistas devidos à reclamante. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Fica mantido o valor fixado na condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1082-21.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO LANDIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1127-20.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANOEL VITORIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1150-90.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CIRINEU RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Dr. Antônio Rangel dos Reis, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 5.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o montante do desconto realizado em rescisão contratual ao valor equivalente a um mês de remuneração do reclamante, com a devolução dos valores descontados à maior. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1161-67.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA. Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Agravado(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Virgínia Júnia Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1203-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A. Advogado: Dr. Fábio Bisker, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1232-50.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DANIELA MARIA DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IGARASSU, Advogado: Dr. José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1295-48.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDA MARTINI ROTH DE CASTILHOS, Advogado: Dr. Jonas Moisés Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1331-02.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CRISTIANE SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1387-82.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): M DOS SANTOS CUNHA PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Fiorelli dos Santos, Agravado(s): MILENE DA COSTA VIEIRA, Advogada: Dra. Ignez Silveira Fecchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 1408-03.2010.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira, Agravado(s): SANDOVAL DOS PASSOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rezende da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: ED-RR - 1413-88.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogado: Dr. Arlyson George Gann Horta, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): JOÃO BATISTA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1416-88.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RONALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Bernardo Coelho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544-45.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s): GILSON JOSÉ CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1559-64.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SOFISA S.A. Advogado: Dr. Fábio Caparroz Ferrante, Agravado(s): NILSIMARA APARECIDA SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria José Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1646-66.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): HUMBERTO EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1676-60.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRUNO ROGÉRIO COSTA, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1725-49.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INATINGÍVEL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO UNIPESSOAL LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Advogado: Dr. Jefferson José Oliveira Rossi, Agravado(s): MUNIR AMAR, Advogado: Dr. Wagner Pereira Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1797-44.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE DIMAS TOMÉ, Advogado: Dr. Jesus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da 1ª Reclamada, Contax S.A. em razão do provimento do AIRR da 2ª Reclamada. **Processo: AIRR - 1826-30.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2219-84.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Recorrido(s): CELSO ROSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Cordeiro da Silva, Recorrido(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Advogado: Dr. Cláudia de Paiva Bernerdes, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2235-49.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BATISTA, Advogado: Dr. Alessandra Andrade Müller dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2313-02.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): PAULO JOSÉ ASSUNÇÃO BAIA, Advogado: Dr. Rodrigo do Prado Lima Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2448-49.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2514-03.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRUNO ROGÉRIO COSTA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Constantino, Agravado(s): RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2896-28.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho, Agravado(s): DIRCE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Ferreira dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3495-06.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): ANDRÉA RODRIGUES RUTHES PRAZERES E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da



condenação a verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 3573-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. Advogada: Dra. Maria Carolina Seifriz Lima, Agravado(s): CRISTIANE MENGER VIANNA, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3673-35.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HG FOMENTO COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Alberto Bezerra de Souza, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRO - 4018-76.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GEVISA S.A. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MARCELO OTÁVIO GEJÃO, Advogada: Dra. Rosa Maria Favaron Portella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 4075-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 4076-69.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PEDRO PAULO CORTAS, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4076-69.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 4075-84.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO PAULO CORTAS, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4284-63.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JARBAS HENRIQUE CUSTÓDIO DE MORAES, Advogado: Dr. Felipe Barcellos Signorelli, Agravado(s): GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4684-18.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves F. Nunes, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 4856-19.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADILSON BELLATO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 4954-26.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OCARA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Recorrido(s): RAIMUNDA SABINO NUNES, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio



Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 339 - seq. 01). **Processo: AIRR - 5734-90.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CBS S.A. - COMPANHIA BRASILEIRA DE SANDÁLIAS, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): NATAN ARAÚJO DA CRUZ, Advogado: Dr. André Luís Furtado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-ARR - 5810-17.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUSASHI DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Valéria Nunes de Castro, Agravado(s): ADERALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Marineide Pessôa dos Santos da Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de A. da Costa Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 5918-94.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): CARLOS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Ibelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6497-64.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OCARA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 359 - seq. 01). **Processo: ED-Ag-AIRR - 8771-66.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WILSON REIS PEREIRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Helen dos Santos Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 9007-28.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESPÓLIO de ÁLVARO GHIRALDELLI, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 9400-65.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUITÉ, Advogado: Dr. João da Mata de Sousa Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 11582-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA GUACIRA GOMES DA ROSA, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Daniel Reschke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13431-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JORGE LUIZ FANTINEL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pacheco de Lima, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 13526-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE LUIZ FANTINEL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pacheco de Lima, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 14256-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NARCIDES ZULIAN, Advogado: Dr. Daniel Tolentino Mota e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Mondino Cantori, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da "complementação de aposentadoria - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das reclamadas e do reclamante, como entender de direito. Prescritas, portanto, apenas as parcelas anteriores ao quinquênio da propositura da ação. Fica, por ora, mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 70), para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 14534-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FERNANDO GONÇALVES GRIZ E OUTROS, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17679-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): RONALDO DA ROSA DIAS, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17686-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): NERCI CLEON KERN, Advogada: Dra. Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 31400-56.2010.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SAYBOLT - CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA. Advogado: Dr. Heitor Faro de Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): TOMAS FALCETI DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Deuzânia Marques Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 58900-17.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA LEÔNICIO, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80100-20.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALTEMAR ESSENTEPLESON NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 89400-33.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO E MOAGEM DE SAL DE MOSSORÓ, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): SALINAS DO NORDESTE S.A. - SALINOR, Advogada: Dra. Cristiana Santos Tôrres de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104500-06.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROSEMARY MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberta Lima e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 153400-79.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): PAMELA BRAZ MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AG-AIRR - 153500-34.2010.5.03.0000, que corre junto a este. **Processo: Ag-AIRR - 153500-34.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Márcio A. Guerra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): PAMELA BRAZ MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 1/3 - seq. 5 -, analisar o agravo de instrumento da 2ª reclamada - TNL Contax S.A. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 160900-35.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167300-32.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOUSA XAVIER, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 290500-76.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 52-13.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOFE AFONSO MIGUEL VERSOZA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: Ag-RR - 56-37.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIANA ANTONIA BRANÍCIO, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 91-47.2011.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A. Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): INALDO MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 164-24.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Recorrido(s): ALCENOR DE SOUZA ALVES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à forma de cálculo da Remuneração Mínima por Nível e Regime, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a pretensão contida na ação. Custas em reversão, pelo Reclamante, das quais está isento, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Para fins meramente legais, mantém-se o valor dado à causa em R\$ 71.544,66. Expeça-se cópia da presente para juntada aos autos do Processo TST-CAUINOM-9153-52.2011.5.00.0000, após julgado, pensando-o a estes. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dra. Júlia Zenum Junqueira. **Processo: AIRR - 280-29.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSEMEIRE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARUARU, Advogado: Dr. Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282-63.2011.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANNA CARMELA ROCHA FISCHETTI, Advogado: Dr. Nelson da Silva Moraes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299-53.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Márcio A. Guerra, Agravado(s): DANIELE ROSIANE TOSCANO, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho,



Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Contax S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 317-61.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): NATÁLIA ALVES PINTO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Contax S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: Ag-AIRR - 381-23.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO GILBERTO CORRÊA, Advogado: Dr. Luiz Valcir Godinho Martins, Agravado(s): ANILSON MORAES DA COSTA, Advogado: Dr. Josiane Andréa Koelzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 397-98.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Contax S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: ARR - 483-14.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): SABRINA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por maioria: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, Claro, quanto à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Claro, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Claro, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da Claro S.A pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações; II - em face do provimento conferido ao recurso de revista da 2ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 1ª Reclamada, A & C



Centro de Contatos S.A. **Processo: AIRR - 975-92.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 1040-04.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARIANA DA ROCHA SANTIAGO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): TNL PCS S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A. apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a TNL PCS S.A, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TNL PCS S.A. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical e à responsabilidade solidária. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1053-52.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): LARISSA DE SOUZA DOMINGOS, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Tim Celular S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1122-29.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÉRICA SÁ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Contax S.A, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 2360-37.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogado: Dr. Eurico Fernandes Alves Júnior, Agravado(s): AURIMAR CONTES RAPOSO, Advogada: Dra. Fabrícia Arruda Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: CauInom - 9153-52.2011.5.00.0000 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Réu: ALCENOR DE SOUZA ALVES, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a apreciação da presente ação cautelar ante o que restou decidido no Processo RR-164-24.2011.5.11.0009. **Processo: ED-AIRR - 22300-47.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VILA CENTRO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Embargado(a): RONALDO DE SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Camilla Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4-50.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA - CIOPS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA - PROSAM, Advogado: Dr. Robert Merrill York Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento com ressalva de fundamentação da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma